



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO PRELIMINAR Nº 197/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 77ª EM: 21/10/20
PROCESSO : Nº. 504/2016
RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / BRASIL
NORTE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
AUTO DE INFRAÇÃO : 000856/2016
AUTUANTE : CLÁUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO
RELATOR : ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA

EMENTA: DILIGÊNCIA – NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO N. 000856/2016 – ICMS/ST – DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS – ALEGAÇÃO DE QUE DOCUMENTOS REFERENTE AO PROCESSO N. 00504/2016 TER SIDO ANEXADA AO PROCESSO N. 00887/2016 – ALEGAÇÃO VERIFICADA E CONSTATADA EM SESSÃO – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DO FISCAL AUTUANTE COM VISTAS AO ALEGADO PELA REQUERENTE – DECISÃO MONOCRÁTICA.

DO VOTO

Versa o presente sobre pedido de Diligência referente ao desentranhamento de documentos, ora sendo feita juntada ao processo original, Processo n. 00504/2016, após manifestação da requerente, em sessão, **por erro de anexação de documentos.**

Verificando-se os autos constata-se que os Documentos foram anexados de forma equivocada em outro processo do mesmo contribuinte objeto do pedido (fls. 365/376) e, conforme solicitação da requerente, fora os autos baixado em diligência com a finalidade de verificação do alegado.

Em diligência (fls.), o Auditor Fiscal Autuante para opinar pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme informações contidas nas (fls. 365/376) e, assim emitir parecer de forma fundamentada para que se possa decidir com segurança e imparcialidade que a situação requer.

Ocorre que o erro alegado pela Requerente está relacionado às formalidades processuais que em razão disso, **necessário se faz que o Fiscal Autuante se manifeste acerca do presente pedido.**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 504/2016

FLS.02

Desta forma, **voto pela conversão do julgamento em Diligência**, para que o Fiscal Autuante se manifeste acerca do pedido, de forma fundamentada e, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão.

É o Voto.


Ariovaldo Aires de Oliveira
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 504/2016

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA** e recorrida: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS**,

Através da manifestação do Relator, resolveu baixar o processo em **diligência**, nos termos do art. 111 do Decreto 856-E de 10/11/1994, para que os autos sejam enviados ao Fiscal Autuante, de maneira que este se manifeste, de forma fundamentada, acerca do alegado pela requerente no pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2020.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINE GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº504/2016

Fis. 04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h07, foi realizada a 81ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exmºs. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, **Suellen Campos de Lima** e **Sílvia Silvestre dos Santos**, e estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), o Exmº. Sr. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes à Sessão e pelos membros conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara